

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 18/0009-PG**

**Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de serviços de locação de praticável, grids, tendas, carro de som, gradil, banheiros químicos, mini-trio, chuva de prata, stand, palco, tablado, som, iluminação, telão, climatizador, gerador, bateria, trio e projetor, pelo período de 12 (doze) meses para as unidades operacionais Sesc Deodoro e Sesc Turismo, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia treze de junho do corrente ano, a representante da empresa **EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA** observou que as empresas **ENERGIA LOCACAO E SERVICOS LTDA, MARKA - SERVICIO E LOCACAO LTDA, T. A. DA S. LOPES, L P H SILVA & CIA LTDA, Z P N PRODUCOES LTDA** e **FARA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI** não apresentaram atestados de capacidade técnica referente a banheiros químicos. O representante da empresa **FARA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI** observou que a empresa **EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA** não possui CAT e nem profissional registrado; observou ainda que nenhuma das empresas participantes do certame possui atividade compatível, CNAE, com stand e grid cujos números são respectivamente 7319-0/01 e 4292-8/01; observou ainda que as empresas **L P H SILVA & CIA LTDA** e **T. A. DA S. LOPES** não possuem CAT com características compatíveis com o objeto da licitação. O representante da empresa **MARKA - SERVICIO E LOCACAO LTDA** observou que as empresas **L P H SILVA & CIA LTDA** e **T. A. DA S. LOPES** não possuem CAT com as especificações solicitadas no objeto da licitação desatendendo aos subitens **6.1.2.1 (Declaração(ões)/Atestado(s), devidamente averbado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que a licitante e/ou responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação) e 6.1.2.1.1 (Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) /atestado(s) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação dos serviços executados, quantidade e período de contratação, e em caso de contratos vigentes, quando iniciou) do edital; observou ainda que a empresa **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS LTDA** apresentou apenas um atestado de capacidade técnica de som com 8 caixas e de palco de 8x6 e não possui acervo técnico de iluminação e grid. A representante da empresa **L P H SILVA & CIA LTDA** observou que as empresas **FARA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS** e **MARKA - SERVICIO E LOCACAO LTDA** não apresentaram o documento solicitado no subitem **6.1.4.2 (Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade. Poderá ser aceito como prova, a critério da pregoeira, o número da referida inscrição constante de documento da fazenda municipal apresentado para habilitação) do edital, que é um requisito mínimo para habilitação. A representante da empresa **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS LTDA** observou que a empresa **MARKA - SERVICIO E LOCACAO LTDA** não apresentou o engenheiro eletricista, desatendendo o subitem **7.13 (Comprovar, na data da contratação, o vínculo empregatício, de que possui******

em seu quadro permanente, como seu(s) responsável(eis) técnico(s), engenheiro civil ou mecânico ou arquiteto e engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica; mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), demonstrando a identificação do profissional, com o visto do órgão competente ou do Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, mediante Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados) do edital, sendo assim, não apresentou nenhum atestado com acervo técnico referente ao engenheiro; observou ainda que a empresa **EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA** apresentou atestados de capacidade técnica não averbados, não apresentou registro da empresa e do responsável técnico no CREA/CAU; observou ainda que a empresa **ENERGIA LOCACAO E SERVICOS LTDA** não apresentou engenheiro civil e nem CAU; observou ainda que a empresa **FARA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI** não identificou se os atestados estão averbados no CREA e não apresentou engenheiro eletricitista, nem CAU e CREA; observou que nenhuma das empresas participantes não apresentaram atestados de capacidade técnica compatível com stand. O representante da empresa **T. A. DA S. LOPES** observou que a empresa **FARA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI** não possui CNAE específico para gerador, cujo número é 7739099 e não possui CNAE específico para carro de som, cujo número é 7319099. A representante da empresa **Z P N PRODUCOES LTDA** observou que a empresa **T. A. DA S. LOPES** não apresentou a declaração exigida no subitem 6.1.2.2- errata 01, apresentou apenas dois atestados registrados no CREA, mas estes atestados não discriminam os serviços prestados descumprindo o item **6.1.2.1.1** do edital; observou ainda que a empresa **MARKA - SERVICO E LOCACAO LTDA** apresentou declaração incompleta descumprindo o item 6.1.2.2.2 errata 01 porque indicou apenas uma arquiteta como responsável técnica da empresa sendo que o referido subitem exige expressamente a indicação de engenheiro civil ou mecânico ou arquiteto e engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica descumprindo ainda o artigo II da Resolução 1252/2012 (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), observou ainda que a empresa **FARA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI** também apresentou declaração incompleta descumprindo o item 6.1.2.2.2 errata 01 do artigo II da Resolução 1252/2012 (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), porque informou que apenas terá um responsável técnico registrado no CAU, e não apresentou a indicação do engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica, descumpriu ainda o item 6.1.2.1 porque não apresentou atestados de capacidade técnica registrado para o profissional arquiteto que sequer teve o nome citado na declaração apresentada; observou ainda que com exceção da **Z P N PRODUCOES LTDA** todas as empresas não possuem atestados com todas as exigências compatíveis com os itens com iluminação (8,9,31 e 32) conforme discriminação do edital já que são específica para iluminação do teatro (equipamentos específicos).

**2** Com base na análise das documentações das empresas participantes, segue o resultado:

**2.1** A empresa **ENERGIA LOCACAO E SERVICOS LTDA** foi INABILITADA no certame, pois apresentou declaração constando em seu quadro permanente apenas a indicação do engenheiro eletricitista, desatendendo ao subitem **6.1.2.2.2** (*Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro permanente, como seu(s) responsável(eis)*

*técnico(s), engenheiro civil ou mecânico ou arquiteto e engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica detentor(es) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, apresentado(s) para o atendimento do subitem 6.1.2.1, devidamente averbado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT.)* do edital, que solicita os profissionais engenheiro civil ou mecânico ou arquiteto e engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica, dessa forma a empresa **ENERGIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** está INABILITADA no certame.

**2.2** A empresa **EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA** está INABILITADA no certame, pois apresentou o documento solicitado no subitem **6.1.2.1** (*Declaração(ões)/Atestado(s), devidamente averbado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que a licitante e/ou responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital sem estar averbado no CREA ou CAU e sem o acompanhamento da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT; e por não ter apresentado os documentos solicitados nos subitens **6.1.2.2.1** (*Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA ou CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos*) e **6.1.2.2.2** (*Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro permanente, como seu(s) responsável(eis) técnico(s), engenheiro civil ou mecânico ou arquiteto e engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica detentor(es) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, apresentado(s) para o atendimento do subitem 6.1.2.1, devidamente averbado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT.*) do edital.

**2.3** A empresa **FARA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI** apresentou apenas um atestado de capacidade técnica averbado no CREA, porém sem o acompanhamento da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, desatendendo ao subitem **6.1.2.1** (*Declaração(ões)/Atestado(s), devidamente averbado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que a licitante e/ou responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital; não apresentou a certidão de registro e quitação relativa à empresa e aos seus responsáveis técnicos, desatendendo ao subitem **6.1.2.2.1** (*Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA ou CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos*) do edital; além de apresentar declaração constando em seu quadro permanente apenas a indicação do arquiteto, desatendendo ao subitem **6.1.2.2.2** (*Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro permanente, como seu(s) responsável(eis) técnico(s), engenheiro civil ou mecânico ou arquiteto e engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica detentor(es) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, apresentado(s) para o atendimento do subitem 6.1.2.1, devidamente averbado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT*) do edital, que solicita os profissionais engenheiro civil ou mecânico ou arquiteto e engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica, dessa

forma a empresa **FARA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI** está INABILITADA no certame.

**2.4** A empresa **MARKA - SERVICO E LOCACAO LTDA** apresentou declaração constando em seu quadro permanente apenas a indicação do arquiteto, desatendendo ao subitem **6.1.2.2.2** (*Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro permanente, como seu(s) responsável(eis) técnico(s), engenheiro civil ou mecânico ou arquiteto e engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica detentor(es) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, apresentado(s) para o atendimento do subitem 6.1.2.1, devidamente averbado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT.*) do edital, o que o que em tese deixaria a empresa inabilitada para os serviços dos itens **01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39 e 40**, porém, como a empresa apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis apenas para estes itens, a empresa **MARKA - SERVICO E LOCACAO LTDA** está INABILITADA no certame.

**2.5** A empresa **T. A. DA S. LOPES** não apresentou o documento solicitado no subitem **6.1.2.2.2** (*Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro permanente, como seu(s) responsável(eis) técnico(s), engenheiro civil ou mecânico ou arquiteto e engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica detentor(es) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, apresentado(s) para o atendimento do subitem 6.1.2.1, devidamente averbado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT*) do edital, o que em tese deixaria a empresa inabilitada para os serviços dos itens **01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39 e 40**, porém, como a empresa apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis apenas para estes itens, a empresa **T. A. DA S. LOPES** está INABILITADA no certame.

**2.6** As empresas **L P H SILVA & CIA LTDA, SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS LTDA e Z P N PRODUCOES LTDA** estão HABILITADAS no certame.

**3** Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.15** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor(a) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da CPL, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 7.12 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.*) do edital.

São Luís-MA, 18 de julho de 2018.

**Analís Oliveira Teixeira**  
Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício